



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3171/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE PARA O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cândido Mota, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.01	SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.01.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04	Administração	
28846	Outros Encargos Especiais	
288460002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
288460002.0.035000	PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS	
3.1.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 35.000,00
FR 04	REC. PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.	
CA 110.0000	GERAL	
TOTAL		R\$ 35.000,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste Artigo ocorrerão por Superavit Financeiro, apurado no exercício anterior na fonte de recurso 4 – Recurso Próprio da Administração Indireta, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I e, § 2º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017 de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações na Lei nº 3087 de 24 de julho de 2020, que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, ficam criadas as Ações do caput do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As alterações desta Lei não afetarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3087 de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º. Não foi elaborado o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro em virtude da despesa criada pelo caput do Art. 1º ocorrer com recursos do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO